

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

União Pelo Progresso





SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 2021.04.15.02-CM, QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE. ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CEARÁ E DO OUTRO LADO A EMPRESA FELIPE DE SOUSA BRITO-ME, PARA O FIM QUE A **SEGUIR SE DECLARA:**

Contrato de prestação de serviços firmado entre a Câmara Municipal de Piquet Carneiro. e a FELIPE DE SOUSA BRITO-ME, para o fim que nele se declara. O PODER LEGISLATIVO DE PIQUET CARNEIRO/CE, pessoa jurídica de direito público interno. Com sede de sua Câmara Municipal Localizada na Rua Cícero Alencar, 108 - Centro -CEP 63605-000 - Piquet Carneiro - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 02.042.388/0001-19, neste ato representada por seu Presidente Sr. Francisco Niclézio Bezerra Vieira, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado FELIPE DE SOUSA BRITO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.530.087/0001-41, com endereço na Cel. Vulpino da Cunha, N.º 450 - Centro - Caririaçu-CE, CEP: 63.220-000, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Felipe de Sousa Brito, portador do CPF/MF nº 035.228.403-050, denominada de CONTRATADO(A), resolvem aditiva o contrato da TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.22.02-CM, cujo o objeto é a **SERVICOS** CONTRATAÇÃO **PARA PRESTAÇÃO** DE Α **TÉCNICOS** ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PÚBLICOS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRO/CEARÁ, firmado em conformidades com as disposições contidas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d" e parágrafo primeiro, do mesmo artigo, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1. O presente termo de aditivo acrescentou um percentual de 17,5% de reequilíbrio perfazendo o valor objeto contratual inicial do contrato junto a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará.
- 2.2. Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuada para objeto licitado. Somando assim ao valor mensal do contrato de R\$ 3.100,00 (Três Mil e Cem Reais), mais a quantidade aditivada referente no valor correspondente a quantia de R\$ 542,50 (Quinhentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), perfazendo o valor mensal correspondente a quantia de R\$ 3.642,50 (Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), perfazendo o valor contratual para meses seguintes em R\$ 32.782,50 (Trinta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
União Pelo Progresso

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público fez-se necessario o presente aditivo contratual, com objetivo de reestabelecer os valores contratados iniciais de modo a não prejudicar a execução do presente objeto contrato, conforme exposições a seguir.

- 3.2. Justifica-se o presente aditivo contratual tendo vista a ocorrência de atualizações dos preços referentes aos serviços do presente objeto licitado, utilizando como parâmetro quadro comparativo de valores básicos de mercado, para o reajuste de valores contratuais tomando por base a variação de preços de referências entre as variações de valores ocorridas de Janeiro de 2021 a Dezembro de 2021, por meio do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), onde consta uma variação no percentual da ordem de 17,78% de acréscimo no valor inicial do contrato Licitado da Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará. Assim, o presente Termo de Aditivo Proposto Pela Empresa Executora dos Serviços acrescentará um percentual da ordem de 17,5%, perfazendo conforme demonstrado os valores acrescidos, conforme demostrado através de índices anexos ao presente aditivo contratual.
- 3.3. Destarte que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza a edição sobre o contrato na ordem de 25% (vinte e cinco) de reequilíbrio financeiro, podendo a Câmara Municipal de Piquet Carneiro-Ceará impô-la ao contrato na avenca do instrumento contratual.
- 3.4. Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo certame para regularização do presente acréscimo demandaria tempo e custo desnecessário e inviáveis ao município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas. E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa reproduzir os efeitos legais.

Piquet Carneiro-Ceará, Em 04 de Abril de 2022.

FRANCISCO NICLEZIO BEZERRA VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Piquet
Carneiro-Ceará
CONTRATANTE

FELIPE DE SOUSA BRITO-ME
Felipe de Sousa Brito
CONTRATADA

Testemunhas: